



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 680-GAB/PREF/1999

Em, 08 de abril de 1999.

“Autoriza o município de Guajará-Mirim a firmar convênio com o Ministério do Exército, visando a implantação do Projeto de Desenvolvimento do Desporto e Iniciação a Noções Básicas Profissionalizantes para Crianças e Adolescentes, denominado (Pelotão Esperança)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Fica o município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio como Ministério do Exército, visando a implantação do projeto de Desenvolvimento do Desporto e Iniciação a Noções Básicas Profissionalizantes para Crianças e adolescentes.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo 1º desta Lei terá a denominação de “Pelotão Esperança”.

Art. 3º - O período de execução do convênio será de fevereiro de 1999 á dezembro do ano 2000, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes contratantes.

Art. 4º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as despesas decorrentes da implantação e execução do projeto, no que se refere a:

- I – Fornecimento de material didático;
- II – Alimentação;
- III – Fornecimento de material para oficinas profissionalizantes;
- IV – Uniformes;
- V – Contratação de psicólogo, um assistente social, um pedagogo e dois professores com habilitação para lecionarem o ensino fundamental.

Art. 5º - Correrão por conta do MINISTÉRIO DO EXERCITO as despesas decorrentes da implantação e execução do projeto, no uso que se refere a contratação de:

- I – Um coordenador;
- II – Um médico;
- III – Um odontólogo;
- IV – Instrutores e monitores para as oficinas de iniciação profissional.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - Para execução das atividades atinentes ao projeto em tela serão utilizadas as instalações do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado nesta cidade.

Art. 7º - Somente poderão fazer parte do projeto mencionado nesta Lei, crianças e adolescentes que estiverem matriculados regularmente freqüentando escolas estaduais e municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 08 de abril de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

